



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1524/2001

### ASSEGURA O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, EXCETO EMERGÊNCIAS, ÀS PESSOAS QUE MENCIONA

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, em todos os hospitais e postos de saúde, exceto emergências, sediados no município de Nova Era.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do benefício no caput, entende-se:

I – atendimento prioritário: a não obrigatoriedade de aguardar em filas ou obedecerem a ordem de chegada;

II – pessoa idosa: aquela que tiver idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos de idade;

III – pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial: as que possuem dificuldade de locomoção e ou discernimento;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados, nesta Lei, deverão afixar, em local visível, placa indicativa com os dizeres: "As Pessoas Idosas, Os Portadores de Deficiência Física, Mental e Sensorial, têm Atendimento Prioritário neste Estabelecimento".

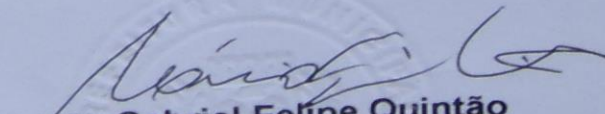
**Art. 3º** - A comprovação de idade será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei, pelo servidor público municipal, será passível de punição conforme dispõe o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 06 de dezembro de 2001.

  
Sávio Gabriel Felipe Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 06/12/2001